



LEI N.º 1.092, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL, DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais correspondente ao índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, passando o art. 1º da Lei n.º 979/2020, de 14 de setembro de 2020 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos de Fernão, abaixo indicados a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados, a partir de 1º de janeiro de 2024:

I – Prefeito: R\$ 15.750,38 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos).

II – Vice-Prefeito: R\$ 5.221,69 (cinco mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos).

III – Secretários Municipais: R\$ 5.289,08 (cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e oito centavos).

§ 1º. Os valores fixados neste artigo poderão sofrer revisão geral anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.

§ 2º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.”

Art. 2º A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice 4,62% (quatro inteiros e



sessenta e dois centésimos por cento), sobre os subsídios do Presidente da Câmara e Vereadores correspondente ao índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, passando os valores dos subsídios mensais a partir de 1º de janeiro de 2023, a serem os seguintes:

“I – Presidente da Câmara: R\$ 3.288,90 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

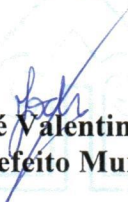
II – Vereador: R\$ 2.192,60 (dois mil, cento e noventa e dois reais e sessenta centavos).”

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 26 de janeiro de 2024.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 33/2024
Data: 31/01/2024 - Horário: 13:28
Administrativo


Registrado e Publicado por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão